

Segue em anexo 5 nesta data, o(s) projeto(s)
e papel da informação rubricado 5 o(s) folha(s)
nº 21 a 29 em 05.12.19

Marcia Yoshimi Taniguchi (Hosi)
CPF: 11.328 - 50.112



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 28

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 497/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 625/2019

DOCREC

823/2019

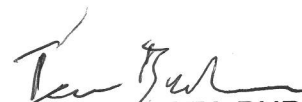
Folha nº 21 do P.
nº 01-679 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e pela São Paulo Transportes S/A sobre o Projeto de Lei n° 679/2017, de autoria dos Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

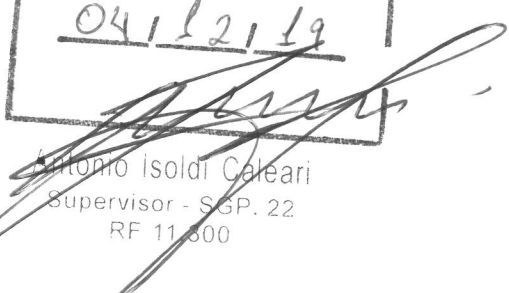
Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 679/17

16:07 04/12/2019 020791

A Comissão de:
FIN
04/12/19

Antonio Isoldi Celeari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.600



Boleto nº 22 do Pr
vº 01-679 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - 8GP. 12

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Assessoria de Marketing

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DP/MKT Nº 022579329

São Paulo, 30 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

Ao DP/GAB

Sobre o Projeto de Lei nº 679/2017, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo, esclarecemos que a SPTrans mantém, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, o Convênio nº 000.104/2017/CV, firmado em 29/08/2017 e apostilado em 20/03/2018.

O citado instrumento procura viabilizar as medidas necessárias para a implantação e divulgação de campanha publicitária institucional, intitulada “Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes”, implantada em conjunto pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros, vinculadas ao Município e ao Estado de São Paulo, quais sejam, São Paulo Transporte S/A – SPTrans, através de suas Concessionárias, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, através de suas Concessionárias, Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Viaquatro – Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, Viamobilidade - Concessionária das Linhas 5 E 17 do Metrô de São Paulo S/A, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, a Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ, contando ainda com a colaboração da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Polícia Científica do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – OAB/SP e da Associação Nacional dos Transportes de Passageiros sobre Trilhos – ANPTRILHOS.

Nesse contexto, a SPTrans vem produzindo e divulgando peças dessa campanha no interior dos ônibus, nos Terminais, Postos de Atendimento, site e redes sociais. Além disso, promove treinamento específico sobre o tema, disponibilizando material orientativo para todos os profissionais do transporte público por ônibus, incluindo motoristas, cobradores e fiscais das empresas operadoras e dos agentes da própria SPTrans. Portanto, é de nosso entendimento que as ações apresentadas já atendem o escopo do que propõe o Projeto de Lei nº 679/2017.

A respeito da criação e afixação de adesivos, no interior dos veículos de transporte coletivo do município de São Paulo, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual, esclarecemos ser imprescindível um estudo técnico aprofundado, considerando que atualmente

28/11/2019

SEI/PMSP - 022579329 - Despacho interno

fls. 31,

o espaço interno dos ônibus é bastante limitado e comprometido com a aplicação de diversos outros avisos legais, de segurança e de informação aos passageiros.

Atenciosamente,

Cilene Cabral
Assessoria de Marketing



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Barbaresco, Assessor(a) V**, em 31/10/2019, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Shingai, Diretor-Presidente**, em 01/11/2019, às 08:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022579329** e o código CRC **13B3CE8A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022579329

Criado por S1074610, versão 5 por S1241788 em 31/10/2019 16:21:53.

Materia PL 679/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=66478>.



Folha nº 23 do Pr.
Vº 01-079 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGT 12

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 31 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

Analizamos o texto do presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 0679/17 e não fazemos objeção ao seu teor.

Caso o projeto seja aprovado, aguardaremos definição para estudo técnico de eventual aplicação do adesivo interno ao veículo, assunto de competência desta área.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Lopes Casciano, Gerente**, em 31/10/2019, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022607070** e o código CRC **A931EC7D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022607070

Criado por s1244345, versão 5 por S677540 em 31/10/2019 12:28:55.



Folha nº 24 do P.
Vº 01-679 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DO/SEM/GDI Nº 022608465

São Paulo, 31 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

DP/SJU

Em atendimento ao documento, (022574048) encaminhamos o expediente em referênci, devidamente acompanhado de manifestação (022607070) exarada pela área técnica competente, que ora acolhemos e ratificamos, para análise jurídica e providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Simao Saura Neto, Superintendente**, em 31/10/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Chagas Alves, Diretor de Operações**, em 31/10/2019, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

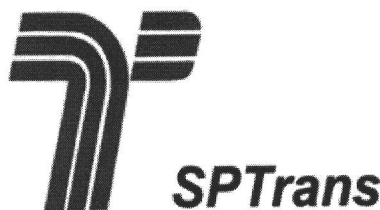


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
022608465 e o código CRC **486A3E94**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022608465

Criado por s1244345, versão 5 por S1100840 em 31/10/2019 11:22:57.



Folha nº 25 do P.
º 9-679 de 2017
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.528 - S. 12

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DP/SRH/GDH Nº 022608891

São Paulo, 30 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**DP/SRH****Sra. Laura Lopes de Araújo Maia**

Em atenção ao Ofício SGP – 12 nº 625/2019, que trata do Projeto de Lei nº 679/2017, que “Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo”, passamos a responder os quesitos 1 e 2, pela competência.

1. Do ponto de vista de orientação e capacitação dos operadores do sistema de transporte, não vislumbramos elevação de despesas públicas além das previstas no orçamento 2019/2020 para a viabilização do Programa Viagem Segura, voltado à qualificação de operadores sobre os vários aspectos relacionados ao atendimento e segurança dos usuários, inclusive sobre os relacionadas ao referido Projeto de Lei.
2. Sim, no ano de 2019 a PMSP incluiu o tema nos contratos celebrados com as empresas operadoras. O ANEXO 5.4.1, sobre a qualificação de operadores, trata de forma específica a questão do assédio sexual no transporte público, exigindo que todos – motoristas, cobradores e fiscais, sejam treinados e orientados sobre como proceder em casos de assédio dentro do sistema de transporte por eles operados.

No âmbito da SPTrans, a questão do Assédio Sexual no transporte coletivo, vem sendo objeto de ações de conscientização para todos os operadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por meio das empresas contratadas para a prestação desse serviço, sendo estas gerenciadas pela SPTrans por delegação da SMT.

Desde julho/2017 a SPTrans, quando integrou a campanha da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo – Juntos Contra o Abuso Sexual nos Transportes Públicos, vem atuando na questão, nos termos acima mencionados.

28/11/2019

SEI/PMSP - 022608891 - Despacho interno

fls. 35



Documento assinado eletronicamente por **Elieth Maria Christofoli Moreira Bittar, Gerente**, em 30/10/2019, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022608891** e o código CRC **7FDDF4C2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022608891

Criado por S765457, versão 4 por S765457 em 30/10/2019 16:24:46.

Matéria PL 679/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=6792017>.

**SPTrans****SÃO PAULO TRANSPORTE S/A****Gerência de Direito Público**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação**Manifestação SJU/GDP nº 1349/19**Folha nº 26 do Pro.
vº 01-679 de 2017Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PT. 11.328 - SGT 12

Trata o presente do Ofício SGP-12 nº 625/2019 (022249929), oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, dirigido à Chefia do Poder Executivo a fim de serem colhidas informações sobre o **Projeto de Lei nº 679/2017**, de autoria do Legislativo, o qual dispõe "*sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo*". Foram formulados questionamentos pela Comissão de Finanças e Orçamento, na sequência, indagando se o referido PL impactaria orçamentária-financeiramente e em quanto, bem como se existiriam ações da Prefeitura, em planejamento ou em execução, que se coadunem com a propositura.

Foi encartado o Parecer nº 666/2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (022250060), nele inserido o substitutivo ao PL em comento e sendo seguido pela Justificativa (022250129).

Os autos foram tramitados (022386988) pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – CASA CIVIL/ATL III à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT com a finalidade de ser exarada manifestação a respeito do assunto, fixando o prazo de devolução para 6 de novembro.

Ato contínuo, este expediente seguiu à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, em razão do despacho de SMT/DAF (022478140), apondo **prazo para sua restituição em 04/11/2019.**

A Assessoria de Marketing – DP/MKT pronunciou-se (022579329), informando que "*a SPTrans mantém, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, o Convênio nº 000.104/2017/CV, firmado em 29/08/2017*", de que participam diversos órgãos públicos, empresas estatais e outras entidades. A DP/MKT afirma que "*a SPTrans vem produzindo e divulgando peças dessa campanha no interior dos ônibus, nos Terminais, Postos de Atendimento, site e redes sociais. Além disso, promove treinamento específico sobre o tema, disponibilizando material orientativo para todos os profissionais do transporte público por ônibus, incluindo motoristas, cobradores e fiscais das empresas operadoras e dos agentes da própria SPTrans*" tendo concluído "*as ações apresentadas já atendem o escopo do que propõe o Projeto de Lei nº 679/2017*".

No que se refere aos adesivos, foi asseverado por aquela área técnica que seria "*imprescindível um estudo técnico aprofundado, considerando que atualmente o espaço interno dos ônibus é bastante limitado e comprometido com a aplicação de diversos outros avisos legais, de segurança e de informação aos passageiros*".

A Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - SEM/GDI, a seu turno e com o endosso da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM (022608465), esclareceu (022607070) que, em caso de aprovação do Projeto de Lei, aguardará aquela área técnica "*para estudo técnico de eventual aplicação do adesivo interno ao veículo*", não tendo feito objeção ao seu teor. Depreende-se, portanto, que seja a SEM/GDI favorável ao PL nº 679/17.

A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SRH/GDH, com o aval da Superintendência de Recursos Humanos – DP/SRH (022615923), pronunciou-se (022608891), aclarando que "*Do ponto de vista de orientação e capacitação dos operadores do sistema de transporte, não vislumbramos elevação de despesas públicas*", que "*no ano de 2019[,] a PMSP incluiu o tema [da orientação e capacitação da tripulação] nos contratos [de concessão] celebrados com as empresas operadoras. O ANEXO 5.4.1, sobre a qualificação de operadores, trata de forma específica a questão do assédio sexual no transporte público, exigindo que todos – motoristas, cobradores e fiscais, sejam treinados e orientados sobre como proceder em casos de assédio dentro do sistema de transporte por eles operados*". A SRH/GDH arremata que faz mais de 2 (dois) anos que "*integrou a campanha da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo – Juntos Contra o Abuso Sexual nos Transportes Públicos, vem atuando na questão*". Deste modo, **quanto ao treinamento dos tripulantes**, tem-se que a **propositura não geraria impacto econômico-financeiro**, sendo que ela **vai ao encontro de práticas que vem sendo paulatinamente empreendidas pela Administração Pública**, inclusive sedimentadas nos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros.

Guarda o PL nº 679/17 **relativa semelhança redacional com o Projeto de Lei nº 798/17**, tratado no SEI 6010.2019/0000563-9, a cuja Manifestação SJU/GDP nº 447/2019 (016017315) fazemos referência por economia processual. Porém, o raciocínio jurídico naquela oportunidade não é **analogamente aplicável, uma vez que os textos não são idênticos**. Veja-se:

Substitutivo ao PL nº 798/2017	Substitutivo ao PL nº 679/17	Observações
<p>Art. 1º Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:</p> <p>I - chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;</p> <p>II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e</p> <p>III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por</p>	<p>Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, com a finalidade de combater os atos de assédio sexual, forma de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.</p> <p>Parágrafo único. A campanha consistirá em ações afirmativas, educativas e preventivas</p>	<p>Na mencionada manifestação, houveramos indicado que a iniciativa do art. 224 da Lei Orgânica do Município, sendo que fora constatada a <i>visibilidade de assuntos relacionados à desigualdade de gênero últimos anos vem contribuindo para uma maior conscientização de com que elas contem com mais elementos para identificar situações a dia e também as têm encorajado a denunciar seus agressores. conscientização sobre o tema reflete no aumento do número sofrido preconceito no trabalho por ser mulher, no crescimento transporte coletivo e também no aumento das menções às abordagens pesquisa evidenciam a situação de vulnerabilidade das mulheres políticas públicas voltadas ao combate à desigualdade de gênero</i></p>

28/11/2019

SEI/PMSP - 022644643 - Manifestação

fls. 37

parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.	ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.	entanto, naquela oportunidade, foi salientado que apesar de "existir de políticas públicas municipais voltadas à defesa dos direitos do dispositivo da LOM determina que aquelas atividades de combate e mulheres devem ser desenvolvidas de forma coordenada com o G sendo que inexistente, no Projeto de Lei, qualquer menção a isso". R terminológica da expressão "assédio sexual", visto que este delito é prevalecem de condição hierarquicamente superior em razão de as laboral (art. 216-A do Código Penal), havido geralmente no ambi portanto, outros crimes contra a dignidade sexual, passíveis de s ônibus e de terminais, tais como o estupro, violação sexual median importunação sexual (art.s 213, 215 e 215-A respectivamente).
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.	Art. 2º Nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de São Paulo deverão ser fixados adesivos, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.	Diferentemente do que constava na redação do PL nº 798/17, e propositura versava sobre matéria de Direito Penal, de competência nessa oportunidade, o PL nº 679/17 preceitua que no âmbito da assédio sexual no transporte público, devendo ser afixados adesivos. Portanto, não se vislumbram óbices jurídicos para o texto posteriormente estudo técnico a respeito, conforme já observa presente SEI.
Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo deverão capacitar seus trabalhadores para a intervenção possível nos casos de assédio sexual às mulheres.	Art. 3º As empresas de transporte público coletivo de passageiros deverão realizar a capacitação e treinamento dos seus trabalhadores, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.	Em que pese a redação estar distinta e tal atividade não constituir orçamentários da Municipalidade, pretende-se ainda assim impor u treinamento dos tripulantes, fato este que já está previsto em PL, sendo que o art. 175, inciso VI, da LOM estabelece ser competência do Executivo, em regulamentar "normas relativas ao pessoal das empresas em aspectos concernentes ao treinamento". Forçoso se faz concluir que as regras sobre o treinamento dos tripulantes das empresas concessionárias disposto na LOM, constituindo-se de vício de origem.
Art. 4º O sistema de videomonitoramento e o sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System - GPS, se existentes, serão utilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do assédio sexual.	Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.	A despeito de se tratarem de distintas locuções verbais, a mesma: obrigatoriedade de utilização destes hipotéticos meios inquérito policial ou de um processo judicial. Trata este dispositivo, I, e produção de provas, elementos característicos de direito processual, estabelecendo que a autoridade policial deverá colher todas as informações para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias (art. 6º, inciso III, do CPP), o que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos investigados. Na medida em que o art. 4º da propositura discorde com a competência para legislar é privativa da União, verifica-se a existência de óbice à competência para legislar, estando passível de veto em razão do art. 42, 1º, da LOM.

No mais, considerando as manifestações exaradas por DP/MKT, SEM/GDI e SRH/GDH, as quais não vislumbraram óbices técnicos à sanção do PL nº 679/17 pelo Poder Executivo, tem-se que os autos encontram-se aptos a regular prosseguimento à SMT, nos termos da Norma e Procedimentos AD.SM.04, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 01/11/2019, às 10:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 01/11/2019, às 10:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022644643** e o código CRC **56ED4D86**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022644643

Criado por S1238930, versão 10 por S1238930 em 01/11/2019 09:32:46.



folha nº 27 do F.
vº 01-679 de 2017
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - S. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMT/AJ Nº 022786546016066053São Paulo, 05 de novembro de 2019**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**SMT. GAB****Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº 625/2019 (022249929) da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, dirigido à Chefia do Poder Executivo encaminhado a esta Pasta pela Casa Civil/ATL-III solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 679/2017, de autoria do Legislativo, o qual dispõe "sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo", bem como respostas as indagações formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento no documento 022249929.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pelas áreas técnicas da SPTRANS, por meio das manifestações às quais nos reportamos:

A **Assessoria de Marketing – DP/MKT** (022579329), informou que a SPTrans mantém, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, o Convênio nº 000.104/2017/CV, firmado em 29/08/2017 e apostilado em 20/03/2018. Este instrumento procura viabilizar as medidas necessárias para a implantação e divulgação de campanha publicitária institucional, intitulada "Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes", no qual participam diversos órgãos públicos, empresas estatais e outras entidades. Alegam que ações apresentadas já atendem o escopo do que propõe o Projeto de Lei nº 679/2017, vez que "a SPTrans vem produzindo e divulgando peças dessa campanha no interior dos ônibus, nos Terminais, Postos de Atendimento, site e redes sociais. Além disso, promove treinamento específico sobre o tema, disponibilizando material orientativo para todos os profissionais do transporte público por ônibus, incluindo motoristas, cobradores e fiscais das empresas operadoras e dos agentes da própria SPTrans".

No tocante criação e afixação de adesivos, no interior dos veículos de transporte coletivo do município de São Paulo, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual, esclareceram pela necessidade de um estudo técnico diante do espaço interno bastante limitado e comprometido com a aplicação de diversos outros avisos legais, de segurança e de informação aos passageiros.

A **Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - SEM/GDI** (022607070), relatou não fazer objeção ao teor do presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 0679/17, ressaltando apenas que caso

aprovado o projeto aguardara definição para estudo técnico de eventual aplicação do adesivo interno ao veículo.

A **Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SRH/GDH (022608891)**, respondeu as duas primeiras indagações realizadas no Ofício inaugural: 1. “Do ponto de vista de orientação e capacitação dos operadores do sistema de transporte, não vislumbramos elevação de despesas públicas além das previstas no orçamento 2019/2020 para a viabilização do Programa Viagem Segura, voltado à qualificação de operadores sobre os vários aspectos relacionados ao atendimento e segurança dos usuários, inclusive sobre os relacionados ao referido Projeto de Lei”. 2 “Sim, no ano de 2019 a PMSP incluiu o tema nos contratos celebrados com as empresas operadoras. O ANEXO 5.4.1, sobre a qualificação de operadores, trata de forma específica a questão do assédio sexual no transporte público, exigindo que todos – motoristas, cobradores e fiscais, sejam treinados e orientados sobre como proceder em casos de assédio dentro do sistema de transporte por eles operados”.

A **Superintendência Jurídica SJU/GD (022644643)** fez um comparativo com o Projeto de Lei n.º 798/17, tratado no Sei 6010.2019/0000563-9, bem como fez referência à manifestação SJU/GDP n.º 447/2019 (016017315) relatando economia processual.

No tocante ao artigo 1º trouxe que “... apesar de "existir imperatividade de formulação de políticas públicas municipais voltadas à defesa dos direitos das mulheres, o mencionado dispositivo da LOM determina que aquelas atividades de combate e prevenção à violência contra as mulheres devem ser desenvolvidas de forma coordenada com o Governo do Estado de São Paulo, sendo que inexiste, no Projeto de Lei, qualquer menção a isso". Ressalte-se, todavia, a imprecisão terminológica da expressão "assédio sexual", visto que este delito é perpetrado por pessoas que se prevalecem de condição hierarquicamente superior em razão de ascendência intrínseca ao exercício laboral (art. 216-A do Código Penal), havido geralmente no ambiente de trabalho. Não engloba, portanto, outros crimes contra a dignidade sexual, passíveis de serem praticados no interior dos ônibus e de terminais, tais como o estupro, violação sexual mediante fraude e, mais recentemente, importunação sexual (art.s 213, 215 e 215-A respectivamente)”; No artigo 2º posicionou-se pela não existência de óbices jurídicos ao texto; No artigo 3º trouxe um vício de origem, pela incompatibilidade com o disposto na LOM atinente ao treinamento dos tripulantes das empresas concessionárias e no artigo 4º aduziu pela inconstitucionalidade, estando passível de veto em razão do art. 42, 1º, da LOM.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos pela SPTRANS, mister se faz ressaltar que esta Assessoria Jurídica mantém o mesmo raciocínio jurídico do parecer (016066053) exarado no Processo Sei 6010.2019/0000563-9, entendendo não haver qualquer objeção jurídica a fazer acerca do Projeto de Lei em análise, destacando apenas pela semelhança dos referidos Projetos.

Pelo exposto, encaminhamos o presente a V.Sa. para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL III, para as providências de estilo.

MARIA CAROLINA RUSSO GUERRERO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 264.741

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT

- folha nº 28 do P. fls. 40
Vº 01 - 679 de 20 17Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGL 12

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Russo Guerreiro, Assessora Jurídica**, em 06/11/2019, às 17:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022786546** e o código CRC **1FC28CA2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022786546

Criado por m124123, versão 4 por m124123 em 05/11/2019 13:03:06.



folha nº 28 do P.
Vº 01-679 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Pl. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 022787439

São Paulo, 05 de novembro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 679/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**PREF/Casa Civil/ATL III****Senhora Assessora Técnica Legislativa**

Diante das manifestações da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, na Câmara Municipal de São Paulo.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário(a)**, em 08/11/2019, às 19:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

28/11/2019

SEI/PMSP - 022787439 - Encaminhamento

fls. 42



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022787439** e o código CRC **6CCA0A66**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003803-0

SEI nº 022787439

Criado por m124123, versão 2 por m124123 em 05/11/2019 13:05:16.